PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.409 , DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Cria o Programa de Apoio ao Transportador Escolar – PATE, no período de pandemia do COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, Programa de Apoio ao Transportador Escolar – PATE, visando a garantia de que, na retomada das aulas presenciais da rede pública de ensino, atualmente suspensas, em virtude do enfrentamento da situação de emergência em saúde, e estado de calamidade pública causados pela pandemia do Novo Corona Vírus (COVID-19), o serviço de transporte escolar seja reestabelecido, prontamente.

Parágrafo único. Para consecução do disposto no *caput*, impõe-se adoção de medidas para que os veículos utilizados no transporte escolar sejam mantidos no melhor estado de conservação e funcionamento possível, para a segurança dos alunos transportados, impondo, para tanto a geração de trabalho e renda para os transportadores escolares com maior vulnerabilidade financeira, cujos contratos firmados com a Administração Pública Municipal encontrem-se com suas execuções e vigências suspensas, unilateralmente.

Art. 2º O Programa de Apoio ao Transportador Escolar – PATE consistirá na possibilidade de que a Administração Pública Municipal utilize a prestação dos serviços dos transportadores escolares referidos no parágrafo único do art. 1º, para o transporte de passageiros ou de cargas envolvidos nas ações de enfrentamento da COVID-19.

Art. 3º Durante a vigência do PATE, fica o Poder Executivo autorizado a proceder as contratações dos serviços de transportes de passageiros e cargas, que poderão ser efetuadas, consoante disposto na legislação vigente aplicável, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13979, de 06/02/2020, e art. 24 da Lei Federal n 8666, de 21/06/1993, porém, sendo aproveitados os resultados dos procedimentos licitatórios dos quais decorreram as contratações dos próprios transportadores escolares, atualmente com execuções e vigências suspensas, unilateralmente.

Parágrafo único - Os valores a serem pagos pelas prestações dos serviços, seja por quilômetro rodado ou por viagem efetivada, não poderão ser superiores às médias dos valores estabelecidos para as contratações de transporte escolar, atualmente, com execuções e vigências unilateralmente suspensas.

Art. 4º Se necessário, e no que couber, o Poder Executivo editará decreto de regulamentação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu, **09** de junho de 2020. "Ano 143º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

LUÍS BUENO ÁVILA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO